



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 72/26

Luxemburgo, 13 de maio de 2026

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-24/25 | Les Éditions Albert René/EUIPO - Works 11 Michał Lubiński (Obelix)

O Tribunal Geral invalida a recusa do EUIPO de anular a marca nominativa *Obelix* para armas, munições e explosivos

Em 2022, o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) registou a marca nominativa *Obelix* para produtos relacionados com armas de fogo, munições e explosivos, ¹ em benefício de um empresário polaco.

A Les Éditions Albert René, editora da série de banda desenhada *Astérix e Obélix*, pediu a anulação daquela marca com fundamento na sua marca anterior da União Europeia *OBELIX* e no prejuízo causada ao prestígio desta. Todavia, o EUIPO rejeitou este pedido, por entender, nomeadamente, que a prova do prestígio da marca anterior não estava suficientemente fundamentada.

No seu acórdão, **o Tribunal Geral**, chamado a pronunciar-se pela Les Éditions Albert René, anula a decisão do EUIPO.

O Tribunal Geral recorda que o prestígio de uma marca deve ser apreciado à luz de todos os fatores pertinentes do caso concreto ², mesmo que cada um desses fatores, considerado isoladamente, não seja suficiente para o demonstrar.

Ora, a apreciação do prestígio da marca *OBELIX*, efetuada pelo EUIPO, assentou numa análise incompleta e errada.

Em particular, o EUIPO não teve corretamente em conta exemplos de diferentes produtos nos quais o termo «Obelix» ou «Obélix» aparecia acompanhado do símbolo ®, indicando que se trata de uma marca registada. Foi igualmente injustificado excluir provas nas quais este sinal foi utilizado em combinação com o sinal Asterix. Com efeito, tal associação não impede que se conclua que o termo «Obelix» é percecionado de forma individualizada, como uma marca distinta, que pode ter adquirido prestígio.

O Tribunal Geral considera também que **o EUIPO não apreciou suficientemente a ligação entre as duas marcas em conflito**, suscetível de levar o público pertinente a associá-las e de prejudicar o prestígio da marca anterior.

Tal apreciação não se pode limitar, como o EUIPO fez erroneamente, à constatação de diferenças demasiado significativas entre os produtos e os serviços em causa, nem à inexistência de sobreposição dos públicos pertinentes. A existência dessa ligação deve ser **examinada globalmente, tendo em conta todos os fatores pertinentes, incluindo o grau de caráter distintivo, intrínseco ou adquirido pela utilização, da marca anterior.**

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo o território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo das marcas da União e dos desenhos e modelos comunitários são apresentados ao EUIPO. Das decisões do EUIPO pode ser interposto recurso no Tribunal Geral.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições, órgãos e organismos da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições Europeias e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Classe 13, na aceção do Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional de Produtos e Serviços para efeitos de Registo de Marcas, de 15 de junho de 1957, conforme revisto e alterado.

² Tais como a quota de mercado detida pela marca, a intensidade, o alcance geográfico, a duração da sua utilização e a importância dos investimentos realizados pela empresa para a promover.